CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2022

CONTRATO Nº 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena e a empresa E. Alves Pereira ME (Supermercado Aliança), tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n° 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Adriano Firmino, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF: 026.705.686-96 e RG: MG-7.773.416, residente e domiciliado Av. Antônio Firmino, nº. 428 CX 02 – Vila Nova, na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. Alves Pereira ME, com nome fantasia Supermercado Aliança, estabelecida na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n° 238, Centro na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.786.237/0001-45, representada neste ato por seu procurador o Sr. Eliseu Alves de Oliveira, portador do CPF 514.302.666-00, RG M – 3.582.393, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo de Licitação nº. 02/2022, Pregão Presencial nº. 02/2022 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e 9.854/99;
c) Lei Federal nº 10.520/02;
d) Constituição do Estado de Minas Gerais;
e) Decreto Municipal de dispõe sobre o Regimento Interno da CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0103110014.001.33903000000 (F07)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

a) Processo Administrativo de Licitação n.º 02/2022, Edital de Pregão Presencial n.º 02/2022 e seus anexos.
b) Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena - MG, relativas ao Lote 01 e 02.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R$ 18.168,74 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) globais, sendo que o valor de R$ 12.145,18 (doze mil cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) é referente ao Lote 01 e o valor de R$ 6.023,56 (seis mil vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) é referente ao Lote 02, sendo pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto.

5.1 – O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, aquele cotado para entrega do objeto, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do objeto do presente instrumento de Contrato, sobre o qual não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal nº. 9.069/95.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, estendendo-se até o prazo final da garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA está obrigada a:
7.1 - entregar o objeto do presente Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;
7.2 - manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
7.3 - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta do contratado, ou através de cheque nominal, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa, onde conste o "atestado" de recebimento do objeto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação constantes do edital da licitação.

8.1 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irreajustável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no país.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

9.1 - efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências prescritas no presente instrumento de Contrato;

9.2 - fiscalizar e conferir as especificações do objeto contratado;

9.3 - comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.1 - Em caso de inexecução do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da cidade da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Mantena - MG, 11 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
RICARDO ADRIANO FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

E. ALVES PEREIRA ME
ELISEU ALVES DE OLIVEIRA
Representante legal/PROCURADOR
Contratado

Testemunhas:

Nome: Saulo de Souza
CPF: 034.476.436-37

Nome: José Carlos Ferreira
CPF: 206.916.296-68

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2022

Partes: Câmara Municipal de Mantena X E. Alves Pereira ME (Supermercado Aliança).

Objeto do Contrato: Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena – MG;

Data do Contrato: 11/05/2022;

Valor Global do Contrato: R$ 18.168,74 (dezoito mil cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0103110014.001.33903000000 (F07)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

GOERING AZEREDO GONÇALVES
Presidente da CPL